

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: z6n5cogn <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 22/05/2019 Projeto de lei nº 541/2019 Protocolo nº 3646/2019 Processo nº 1013/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de processo de coleta seletiva de materiais recicláveis em edifícios públicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Ficam os edifícios públicos do Estado de Mato Grosso, obrigados a implantar o processo de coleta seletiva de materiais recicláveis.

**Art.2º** Para cumprimento do disposto no artigo 1º deverão acondicionar separadamente os resíduos secos e úmidos produzidos em suas dependências.

§1º Os resíduos deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização.

§2º Junto a cada conjunto de lixeiras deverá ser instalada placa explicativa sobre o uso e significado de suas cores, com identificação clara e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.

**Art.3º** Os materiais recicláveis e reutilizáveis deverão ser destinados a entidades sociais de catadores, como associações e ou cooperativas devidamente regularizadas através de cadastro nacional de pessoa jurídica, nos municípios onde existam tais organizações.

**Paragrafo único.** Fica o Poder Público incumbido de promover a Educação Ambiental junto aos servidores públicos.

**Art.4º** O prazo para instalação de que trata o artigo 2º desta lei, será de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

**Art.5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo do art.38-A da Constituição Estadual.

**Art.6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo implementar a coleta seletiva do lixo nos edifícios do Poder Público Estadual.

A proposição é a manifestação de preocupação com o meio ambiente. O processo de coleta de lixo visa, também a diminuir a degradação do meio ambiente, pois haverá uma redução de extração de matéria prima já que os resíduos serão após a reciclagem, reutilizados.

Além da preservação ao meio ambiente, esta lei proporcionará oportunidades de parcerias com cooperativas de catadores de lixo, abrindo novas oportunidades de empregos.

O presente projeto de lei prevê a geração de emprego e a circulação de renda, através das organizações sociais como associação e cooperativa e determinação da Lei Federal de Resíduos Sólidos.

Todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, devidamente assegurado pela nossa Magna Carta e pela Constituição Estadual de Mato Grosso.

*“Art.225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Neste sentido, com intuito de zelar pela saúde daqueles que necessitam, apresento o presente projeto de lei e conto com sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2019

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual